

**MANUAL DOS MESÁRIOS PARA A CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA
DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SAÚDE
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**

QUADRIÊNIO 2015-2019

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - As mesas receptoras serão compostas de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário e 02 (dois) suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º A mesa receptora será constituída, preferencialmente, por membros das três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), designados pela CCP.

§ 3º Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por candidato e os observadores (DCE, SISTA, ADUFDOURADOS), se enviados.

Art. 2º - Compete ao presidente da mesa receptora:

- I - presidir os trabalhos da mesa;
- II - organizar os turnos dos membros da mesa;
- III - conferir a integridade do material recebido para a votação;
- IV - identificar os fiscais credenciados;
- V - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- VI - carimbar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VII - dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VIII - comunicar as ocorrências relevantes à Comissão de Consulta Prévia;
- IX - assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

Art. 3º - Compete ao secretário:

- I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- III - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 4º - Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão de Consulta Prévia os seguintes materiais:

- I – lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto, uma por categoria;
- II - uma urna;
- III - lacres para fechamento das urnas;
- IV - cédulas oficiais em cores diferenciadas por categoria;
- V - envelopes e listas para votos em separado;
- VI - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 5º – O material de votação de cada mesa receptora será entregue pela Comissão de Consulta Prévia até 30 (trinta) minutos antes do início da consulta.

Art. 6º – As mesas receptoras serão compostas por: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário que deverão chegar ao local de votação 30 (trinta) minutos antes do início da consulta. Cabe à mesa receptora organizar adequadamente o local da consulta e receber o material da Comissão de Consulta Prévia.

Art. 7º – Os trabalhos terão início às 8 (oito) horas e serão encerrados às 22 (vinte e duas) horas do dia 19 de maio de 2015.

Art. 8º – 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos, os membros da mesa receptora e os fiscais presentes deverão vistoriar a urna. Na ausência de fiscais, o presidente deverá solicitar que 02 (duas) pessoas presentes no local façam a vistoria, cujos nomes deverão ser registrados ata da consulta. Os mesários deverão também verificar se o material de votação encontra-se em ordem.

Art. 9º – Deverão ser afixadas, do lado de fora do recinto eleitoral, as informações daquela urna (unidade, universo de votantes e horário de funcionamento).

DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 10 – No local de votação deverá ser garantido o sigilo do voto para que a consulta transcorra com normalidade.

Art. 11 – Os membros da CCP e os fiscais das chapas não poderão portar propaganda eleitoral de nenhum tipo (camisetas, broches, adesivos, etc).

Art. 12 – Será obrigatório o uso de credenciais de identificação para os membros da CCP, competindo ao presidente da mesa a conferência do credenciamento.

DA VOTAÇÃO

Art.13. Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas adotar-se-ão as seguintes providências:

I - no início da votação, às 8 (oito) horas, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais, ou de duas testemunhas que estiverem no local;

II - a ordem de votação será a de chegada do eleitor;

III - o eleitor se identificará junto à mesa com a apresentação de um documento de identidade, na forma da lei;

IV - identificado o eleitor, o mesmo assinará na lista de frequência e será autorizado, pelo presidente da mesa, a exercer o seu direito ao voto;

V - o eleitor usará cabine indevassável para votar;

VI - por questões de segurança o primeiro eleitor aguardará no local interno da seção de votação até que o segundo eleitor conclua o seu voto;

VII - ao final da votação, às 22 (vinte e duas) horas, a mesa receptora deverá proceder conforme orientações da CCP referentes ao encerramento das votações.

Art. 14 - Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento hábil (documento de identificação com foto: Identificação Civil (RG); Carteira Nacional de Habilitação; Identidade Funcional, no caso de docentes e técnicos) ao presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

Art. 15 - Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Parágrafo único. Ao depositar a cédula, o votante deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 16 - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de um fiscal por chapa para cada mesa receptora.

§ 1º - A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§ 2º - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições.

Art. 17 - O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Parágrafo único. Os fiscais deverão obrigatoriamente ser credenciados pela Comissão de Consulta Prévia.

Art. 18 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação do eleitor.

Art. 19. O processo de votação poderá ter observadores, convidados pela CCP, (Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativo, DCE), dentre outros.

Art. 20 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, este tomará as seguintes providências:

- a) Encerrar e lacrar a urna de lona, devendo os membros da mesa receptora e os fiscais presentes rubricarem o lacre;
- b) Anotar o não comparecimento do eleitor, em letra de forma e tinta vermelha, fazendo constar, no local destinado à assinatura, a observação “não compareceu”;
- c) Tornar sem efeito as cédulas de votação não utilizadas, que devem ser entregues à Comissão de Consulta prévia;
- d) Designar o secretário para lavrar a ata da votação, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Central;
- e) Assinar a ata da consulta, com os demais mesários e fiscais presentes;
- f) Organizar o material da sua mesa receptora;
- g) Entregar à Comissão de Consulta Prévia a urna e os demais documentos, à vista dos fiscais para a sua apuração no local indicado pela Comissão de Consulta Prévia.

Dourados, 28 de abril de 2015.

Ariany Carvalho dos Santos

Presidente da Comissão de Consulta Prévia da Faculdade de Ciências da Saúde